



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº. 44 / 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e na Lei Orgânica do Município, bem como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- a) Disposições preliminares;
- b) Metas e prioridades da administração pública municipal;
- c) Organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
- d) Das disposições finais.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2015 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

- a) **DEMONSTRATIVO I** - Metas Anuais (LRF, art.4º § 1º);
- b) **DEMONSTRATIVO II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- c) **DEMONSTRATIVO III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
- d) **DEMONSTRATIVO IV** - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- e) **DEMONSTRATIVO V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- f) **DEMONSTRATIVO VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"), se for o caso;
- g) **DEMONSTRATIVO VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);
- h) **DEMONSTRATIVO VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

Parágrafo único - Integram também esta LDO os seguintes anexos:

- a) **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3º);
- b) **ANEXO V** – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2015, e o
- c) **ANEXO VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SECÃO I

Da Elaboração do Orçamento



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 3º Para os efeitos desta lei:

- I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.
- II. Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- III. Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCE/SP, a Lei Orçamentária Anual de 2015 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de sub elementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade oficial*.

Art. 5º A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento – Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos IV do PPA vigente.

Art. 6º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 7º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

~~Art. 8º~~ O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 9º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- b) Modernização na ação governamental;
- c) Do equilíbrio orçamentário, na previsão e na Execução orçamentária;
- d) A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

Art.10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

✕ **Art. 12.** As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.

§ 1º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- a) Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- b) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- c) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.
- d) Implantação de serviço urgente e inadiável;
- e) Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- f) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único – Fica ainda consignado que:

- a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.
- b) Para o exercício de 2015, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

Art. 14. Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados a manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o “caput” deste artigo os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e apresentação e acompanhamento de defesas e/ou recursos perante o Egrégio Tribunal de Contas.

§ 2º A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na E.C. nº. 29/2000.

Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária;
- c) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 17. Integrarão a lei orçamentária anual:

- a) Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- c) Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- d) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

✶ **Art. 18.** O Poder Executivo enviará até 30 (trinta) de outubro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SECÇÃO II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19º. A Lei orçamentária conterà “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº. 101 sua utilização para outros fins.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desa-



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

propriações, restituições, devoluções de recursos conveniados, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 3º O saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regular funcionamento do Ente Público, mediante a abertura créditos adicionais, desde que haja estimativa razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, mediante a abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 c/c autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica.

SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medida de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, em face da realização das eleições previstas para o exercício de 2013, fica desde já autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

SECÃO IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

✕ **Art. 21.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção, bem como a terceirização de serviços de quaisquer naturezas, compreendendo-se especialmente nesta categoria os serviços médicos, de transporte, de limpeza e todos os demais serviços objeto de terceirização dotada de impessoalidade.

SECÃO V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22- O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- a) Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- b) Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- c) Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- d) Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e
- e) Demais matéria relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 23. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;
- II. A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 24. O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 25. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015.

§ 2º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais.

§ 3º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015, não afetando as metas de resultados fiscais previstas a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves de forma a minimizar as conseqüências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

SECÃO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

SECÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

† **Art. 27.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 28. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de investimentos;
- b) Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

† § 2º O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o *caput* enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

‡ § 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do município para o exercício de 2015.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

SECÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. O orçamento municipal poderá consignar recursos em favor de entidade privada que não possua fins lucrativos, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, mediante edição de lei específica, atendendo-se ainda ao seguinte:



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

I – Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão a promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

II – A formalização da autorização está condicionada ainda, a:

- a. Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;
- b. Comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- c. Certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver;

§ 1º A autorização do setor técnico constante na alínea a do inciso II deste artigo ficará a cargo do responsável pela respectiva Secretaria ou Departamento Municipal.

§ 2º As entidades e valores indicados no § 2º deste artigo tratam-se de mera estimativa inserida na LDO 2015 para atendimento ao disposto no item “1” do Comunicado 14/2010 da SDG do TCESP, estando a sua efetividade condicionada à edição da lei especial a que alude o art. 26 da LRF (LC nº 101/2000), a qual poderá autorizar repasses a outras entidades e em valores diversos, alterando-se, automaticamente o quadro acima sem a necessidade de alteração expressa do presente dispositivo.

Art. 30. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de “auxílios” destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como “contribuições” a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

Art. 31. As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguirão as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas, dispensando-se a formalização de termos de convênios.

§ 1º Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 32. Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2015, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos e demais benefícios pertinentes.

Art. 33. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único - A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

Art. 34. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, podendo ainda, o Ente Central promover a Transferência de recursos para complementar referidos valores mediante atendimento das seguintes condições:

I – Os recursos complementares serão objeto de lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e

II – A formalização da autorização está condicionada ainda a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

SECÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 35. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, (art. 62, inciso I da LRF).



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

SECÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- IV. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade;

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

SECÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 37. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;
- II. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2015.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XII

Das Despesas Consideradas Irrelevantes e as Despesas de Pronto Pagamento

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Art. 39. O adiantamento destinado ao atendimento de despesas de pronto pagamento a que alude o artigo 68 da Lei Federal n. 4320/64 está limitado ao valor constante do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mensalmente ou a cada período de 30 (trinta) dias para cada servidor investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e na legislação municipal de regência.

Parágrafo único - Excepcionalmente, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública poderão, nos termos deste artigo, ser ressarcidas ao servidor mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos realizados,



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

desde que não exista previsão do pagamento de diárias em lei compatível e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio (resposta a consulta n. 748.370 do E. TCEMG).

SEÇÃO XIII

Do artigo 42 da LRF e Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

Art. 40. Para efeito do disposto no artigo nº. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração para fins de registro da execução orçamentária anual:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral contratadas mediante estimativa de seu uso e consumo alusivas a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único - Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.

CAPITULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 41. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei Federal n. 4320/64, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
- IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qual-



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

quer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 43. Enquanto não for devolvido o autógrafa da lei do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada, atualizada em conformidade com o PPA.

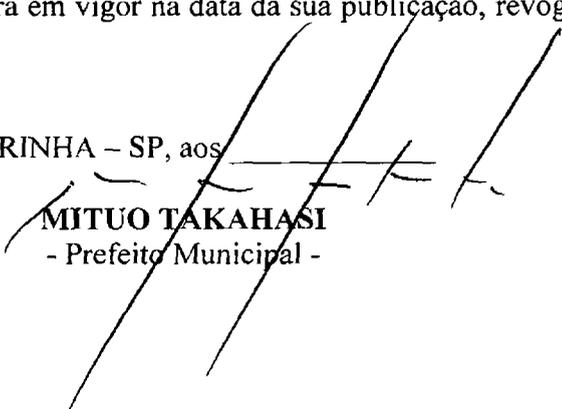
Parágrafo único – Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2015 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do Plano Plurianual (2014/2017) ou da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, podendo nas hipóteses previstas neste artigo e parágrafo único ser procedida a abertura do orçamento mediante decreto.

Art. 44. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRINHA – SP, aos


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015.

Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária, e, sobretudo, informar as providências a serem adotadas no caso de se concretizarem.

Esses riscos podem ser grosso modo, classificados em duas categorias diferentes: os riscos orçamentários e os riscos de dívida.

I – RISCOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas. Vejamos cada um deles e as respectivas providências que Administração deverá tomar no caso de sua concretização:

1. RISCO: AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS: eventual aumento de despesas com pessoal fora das situações normalmente esperadas;
 - a. Estimativa de Valor: calcula-se que ficará adstrito em valor não superior ao correspondente a 10% do valor mensal da folha de salários;
 - b. Providências a serem tomadas: diminuição dos cargos de provimento em comissão, bem como redução de horas extras e demais ajustes medidas que impliquem na redução de despesas variáveis;
2. RISCO: QUEDA DE REPASSES DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS: variação nas receitas de transferências de convênios (transferências voluntárias) destinadas à manutenção de serviços e programas que podem ser extintos dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira do ente concedente.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- a. Estimativa de Valor: a presente variação ficará restrita em até 5 % do previsto na LOA – 2014.
 - b. Providências a serem tomadas: como cautela a Administração somente contrairá despesas de caráter transitório, podendo diante da concretização desse risco vir a cancelar os compromissos provisoriamente ajustados;
3. **RISCO: FRUSTAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS**: pode ocorrer em razão de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, bem como o crescimento real da economia Nacional abaixo dos índices previstos.
- a. Estimativa de Valor: para esse suposto evento fica estabelecido o limite correspondente a até 5% das Receitas Tributárias Próprias previstas na LOA 2015;
 - b. Providências a serem tomadas: para compensar essas variações agregadas, em relação às projeções das receitas, será realizada compensação das perdas materializadas mediante realocação e/ou redução de despesas não constitucionais, especialmente as de investimentos.

II -- RISCOS DA DÍVIDA:

A segunda categoria compreende os chamados riscos da dívida, que podem gerar ou não despesa primária. Vejamos cada um deles e as respectivas providências que Administração deverá tomar no caso de sua concretização:

4. **RISCO: RISCOS DA DÍVIDA CONFIRMADA**:

- a. Estimativa de Valor: as dívidas registradas serão em sua grande maioria custeadas com recursos de convênios, ficando estimada eventual contrapartida em montante correspondente a 30% da Reserva de Contingência;
- b. Providências a serem tomadas: manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas e/ou a reprogramação de despesas como p. exemplo o corte em despesas acessórias.

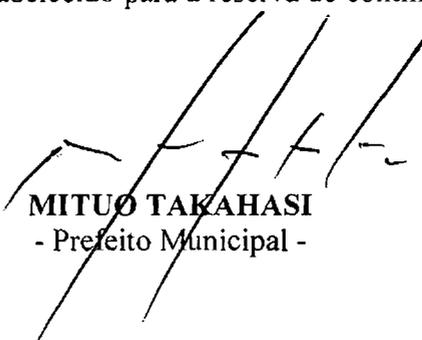


Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

5. **RISCO: PASSIVOS CONTINGENTES:** outra fonte de riscos de dívida são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, embora não exclusivamente, os processos judiciais que envolvem o Município. Cumpre lembrar que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Também merece registro o fato de que a simples existência de passivos dessa natureza não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, a Assessoria Jurídica vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade dos atos do Executivo.
- a. **Estimativa de Valor:** calcula-se que ficará adstrito em valor não superior ao correspondente a 1% da RCL.
 - b. **Providências a serem tomadas:** redução de despesas correntes de caráter provisório, assim como o acionamento da política fiscal visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público, podendo-se citar em oposição a esses passivos contingentes, os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Município que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. É o caso da parcela da dívida ativa da Fazenda Municipal, não incluída na Lei Orçamentária, que, uma vez recebida, implicará em receita adicional para o governo municipal.

Por fim, cumpre-nos salientar que no caso de alguma das medidas acima não for suficiente para conter os riscos previstos ou na iminência de riscos fiscais supervenientes estes serão socorridos com valor estabelecido para a reserva de contingência, bem como redução das despesas correntes.


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO

N.º 50 DATA 19/08/14

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

LIDO NA SESSÃO

de 08 de 09 de 20 14

SANT'CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO,

vereador que exerce mandato eletivo junto à esta Casa Legislativa, portador do RG- 10.596.214-4/SSP-SP e CPF- 019.776.618-82, vem mui respeitosamente perante V.Exa., e demais membros da mesa diretora, apresentar proposição de emendas, nos termos do artigo 130, alínea "e", 131, 159 e 160, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, à normas previstas no Projeto de Lei 44/2014, enviado pelo Executivo Municipal pelo Ofício PL 30/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, à saber:

- a) Emenda supressiva ao artigo 12, retirando do texto a expressão "29-A e", passando à ter a seguinte redação:

Art. 12.- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54(cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6%(seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.

- b) Emenda Aditiva, criando o Parágrafo terceiro do artigo 12, com seguinte teor:

Parágrafo Terceiro: Para os fins do artigo 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal fica estabelecido em 7%(sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. do art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 29-A.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
 APROVADO em 09 de 09 de 2014
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
 REJEITADO em 09 de 09 de 2014
 Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva ao artigo 14 (caput), fazendo crescer a frase "após autorização do Poder Legislativo Municipal", respectivos aditivos" passando á ter a seguinte redação:

Art.14. Poderá ser contratada, após autorização do Poder Legislativo Municipal, mediante terceirização em procedimento licitatório e respectivos aditivos, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nr. 8666/1999 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento instrumentais ou complementares, destinados á manutenção Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

d) Emenda Substitutiva no caput do artigo 27, substituindo "mediante Decreto" por " após autorização do legislativo municipal" passando a ter a seguinte redação:

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do Paragrafo 1º. Do artigo 31, da Lei Complementar nr. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder, após autorização do Poder Legislativo, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional á participação dos Poderes no total de dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Emenda substitutiva no inciso II do artigo 41, substituindo por "até o limite de 2%(dois por cento)" onde antes estava escrito "até o limite de 20%(vinte por cento)", passando á ter a seguinte redação:

II.- Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 2%(dois por cento) da despesa total fixada no orçamento observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
sessão de 22 de 07 de 2014
APROVADO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
sessão de 22 de 07 de 2014
APROVADO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
sessão de 22 de 07 de 2014
APROVADO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
sessão de 22 de 07 de 2014
APROVADO
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 09 de 09 de 2014

1) Emenda substitutiva ao inciso IV do artigo 41, substituindo por "limite de 1%(um por cento)" onde estava escrito "limite de 10%(dez por cento),passando a ter a seguinte redação:

IV. Realizar Transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 1%(um por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II desde artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ 16-2-2007).

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 09 de 09 de 2014

2) Emenda Supressiva - Fica suprimido em sua totalidade o Parágrafo Único do artigo 43 deste projeto de Lei, permanecendo somente o caput do artigo 43;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 09 de 09 de 2014

3) Emenda Supressiva - Fica suprimido em sua totalidade o artigo 45 deste projeto de Lei, passando o artigo 46 a ser artigo 45 para os fins de numeração.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 22 de 09 de 2014

Presidente

Presidente

Assim sendo, requer seja recebido e processado pela mesa, na forma do artigo 131 e 132 do Regimento Interno e do artigo 159, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 22 de 09 de 2014

Barrinha, 19 de Agosto de 2014

Presidente

Handwritten signatures and notes:
Kauê
Abscissio

SANT'CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO





Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento **Ref. Projeto de Lei nº 44/2014**

Encaminhado pelo Ofício nº 30/2014, de 30/07/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de lei 44-14**- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

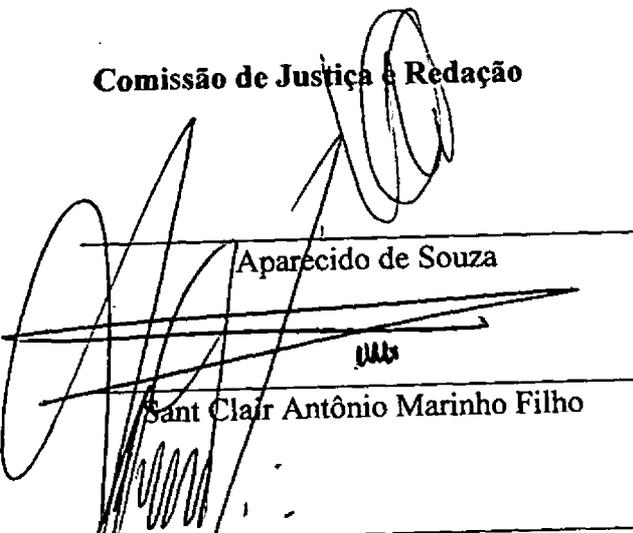
Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposições desta natureza, nos exatos termos da lei Orgânica Municipal.

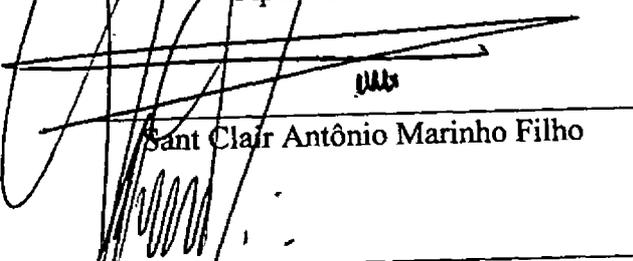
Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 25 de agosto de 2014

Comissão de Justiça e Redação


Aparecido de Souza

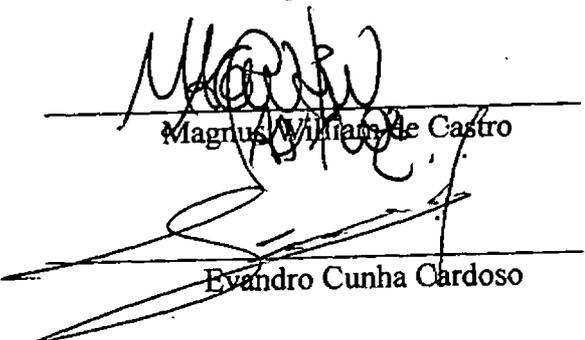

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 08 de 09 de 20 14

Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes


Magnus William de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 08 de 09 de 20 14

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes – Justiça e Redação/Finanças e Orçamento.

Ref. Emenda Aditiva nº 02/14 ao Projeto de lei 44-14- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Sobre a Emenda aditiva supra referenciada, que cria o parágrafo terceiro do artigo 12 do Projeto de Lei 44/14 – do Executivo; submetida à análise em conjunto, estas Comissões Permanentes indicadas concluíram que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Ressalte-se que a propositura ora em exame é de competência do Poder Legislativo, fundamentando-se a iniciativa na Lei Orgânica Municipal e nas disposições estatuídas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, as Comissões Permanentes abaixo elencadas emitem parecer favorável à presente proposição, julgando-a apta a ser acolhida pelo Plenário desta Edilidade.

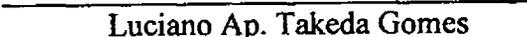
É o parecer, SMJ.

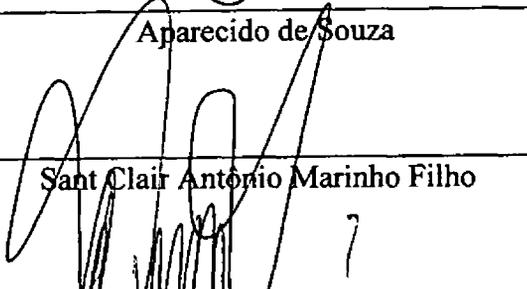
Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014.

Comissão de Justiça e Redação

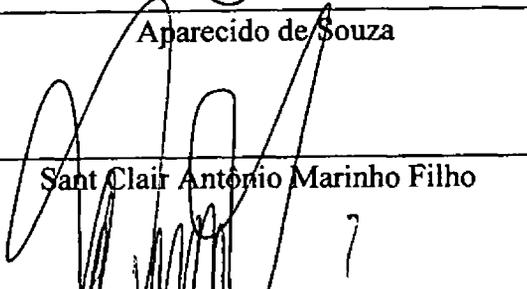
Comissão de Finanças e Orçamento

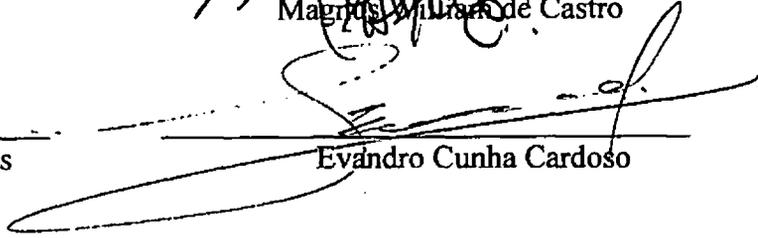

Aparecido de Souza


Luciano Ap. Takeda Gomes


Sant Clair Antônio Marinho Filho


Magno William de Castro


Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros


Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de _____ de _____ de 20____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 08 de 09 de 2014

Secretário

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes – Justiça e Redação/Finanças e Orçamento.

Ref. Emenda Substitutiva nº 04/14 ao Projeto de lei 44-14- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Sobre a Emenda Substitutiva no caput do artigo 27, substituindo “ mediante Decreto” por “ após autorização do Legislativo Municipal ” do Projeto de Lei 44/14 – do Executivo; submetida à análise em conjunto, estas Comissões Permanentes indicadas concluíram que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Ressalte-se que a propositura ora em exame é de competência do Poder Legislativo, fundamentando-se a iniciativa na Lei Orgânica Municipal e nas disposições estatuídas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, as Comissões Permanentes abaixo elencadas emitem parecer favorável à presente proposição, julgando-a apta a ser acolhida pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer, SMJ.

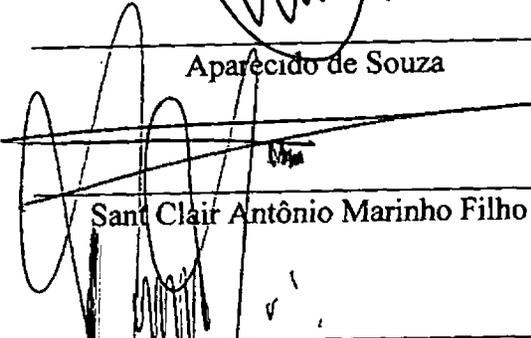
Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014

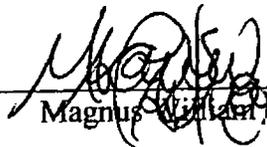
Comissão de Justiça e Redação

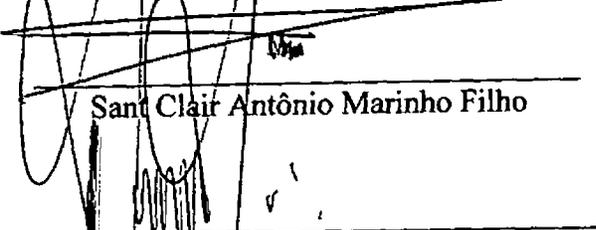
Comissão de Finanças e Orçamento


Aparecido de Souza

Luciano Ap. Takeda Gomes


Sant Clair Antônio Marinho Filho


Magnus William de Castro


José Antônio Rodrigues Carvalheiros

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

LIDO NA SESSÃO

APROVADO

de 28 de 09 de 20 14

sessão de 28 de 09 de 20 14

Secretário

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes – Justiça e Redação/Finanças e Orçamento.

Ref. Emenda Supressiva nº 01/14 ao Projeto de lei 44-14- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Sobre a Emenda supressiva, retirando do texto a expressão “ 29-A e “ , que dá nova redação ao art. 12º do Projeto de Lei 44/14 – do Executivo; submetida à análise em conjunto, estas Comissões Permanentes indicadas concluíram que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Ressalte-se que a propositura ora em exame é de competência do Poder Legislativo, fundamentando-se a iniciativa na Lei Orgânica Municipal e nas disposições estatuídas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, as Comissões Permanentes abaixo elencadas emitem parecer favorável à proposta, julgando-a apta a ser acolhida pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

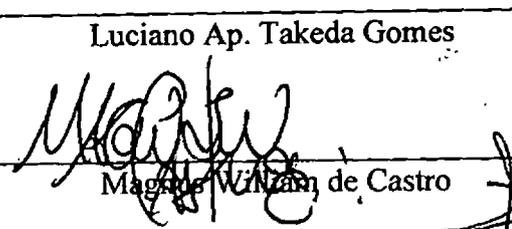
de ____ de ____ de 20____ É o parecer, SMJ.

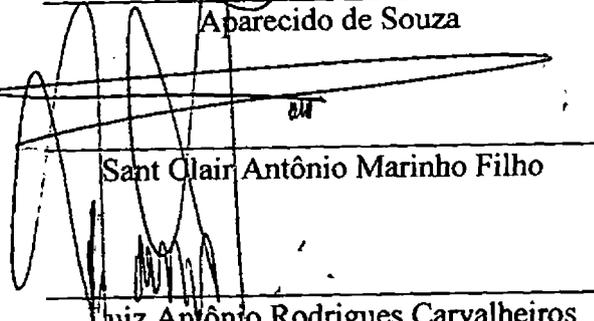
Secretário Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014

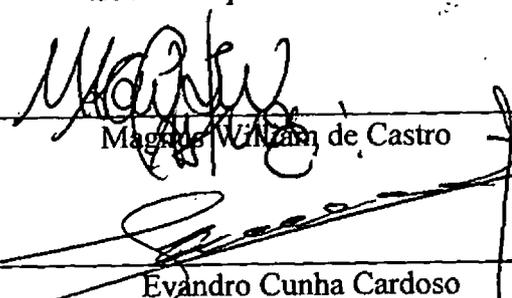
Comissão de Justiça e Redação

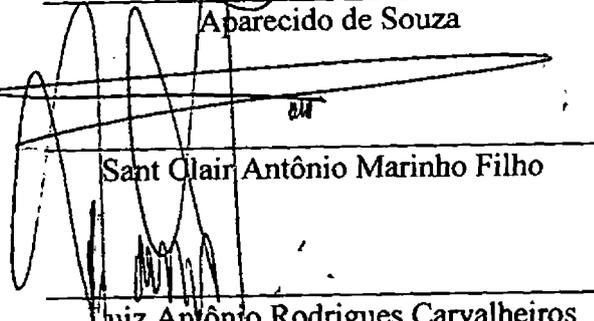
Comissão de Finanças e Orçamento

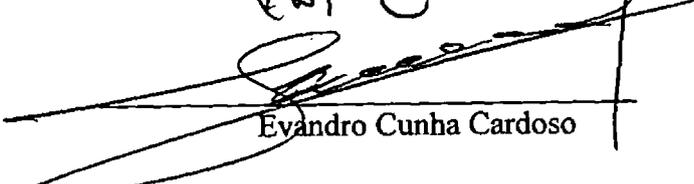

Aparecido de Souza


Luciano Ap. Takeda Gomes


Sant Clair Antônio Marinho Filho


Magda Wilson de Castro


Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros


Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de 01 de 09 de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 08 de 09 de 2014

Secretário

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes – Justiça e Redação/Finanças e Orçamento.

Ref. Emenda Substitutiva nº 05/14 ao Projeto de lei 44-14- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Sobre a Emenda Substitutiva no inciso II do artigo 41, substituindo por “até o limite de 2% (dois por cento)” onde antes estava escrito “ até o limite de 20 % (vinte por cento)”. do Projeto de Lei 44/14 – do Executivo; submetida à análise em conjunto, estas Comissões Permanentes indicadas concluíram que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Ressalte-se que a propositura ora em exame é de competência do Poder Legislativo, fundamentando-se a iniciativa na Lei Orgânica Municipal e nas disposições estatuídas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

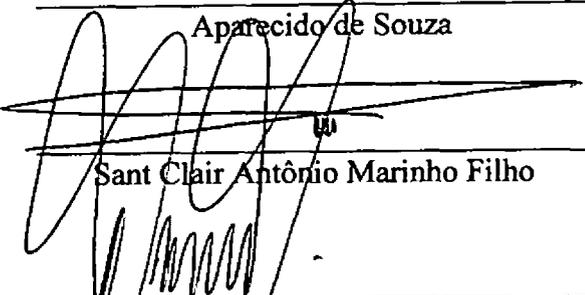
Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, as Comissões Permanentes abaixo elencadas emitem parecer favorável à presente proposição, julgando-a apta a ser acolhida pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014

Comissão de Justiça e Redação


Aparecido de Souza


Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

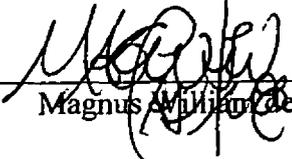
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de 08 de 09 de 2014.

Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes


Magnus Williams de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 08 de 09 de 2014

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes – Justiça e Redação/Finanças e Orçamento.

Ref. Emenda Substitutiva nº 06/14 ao Projeto de lei 44-14- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Sobre a Emenda Substitutiva, substituindo por “ limite de 1% (um por cento) ”onde antes estava escrito “ limite de 10 % (dez por cento) , passando a ter nova redação o inciso IV do artigo 41 do Projeto de Lei 44/14 – do Executivo; submetida à análise em conjunto, estas Comissões Permanentes indicadas concluíram que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Ressalte-se que a propositura ora em exame é de competência do Poder Legislativo, fundamentando-se a iniciativa na Lei Orgânica Municipal e nas disposições estatuídas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, as Comissões Permanentes abaixo elencadas emitem parecer favorável à presente proposição, julgando-a apta a ser acolhida pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

LIDO NA SESSÃO

de 08 de 09 de 2014

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes

Magnus Vilhans de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

APROVADO

sessão de 08 de 09 de 2014

Secretário

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes – Justiça e Redação/Finanças e Orçamento.

Ref. Emenda Supressiva nº 07/14 ao Projeto de lei 44-14- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Sobre a Emenda Supressiva, suprimindo em sua totalidade o **Parágrafo Único do artigo 43** do Projeto de Lei 44/14 – do Executivo; permanecendo somente o caput do artigo 43, submetida à análise em conjunto, estas Comissões Permanentes indicadas concluíram que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Ressalte-se que a propositura ora em exame é de competência do Poder Legislativo, fundamentando-se a iniciativa na Lei Orgânica Municipal e nas disposições estatuídas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, as Comissões Permanentes abaixo elencadas emitem parecer favorável à presente proposição, julgando-a apta a ser acolhida pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de 08 de 09 de 2014

Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes

Magnus Antônio de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 08 de 09 de 2014

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes – Justiça e Redação/Finanças e Orçamento.

Ref. Emenda Supressiva nº 08/14 ao Projeto de lei 44-14- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Sobre a Emenda Supressiva, suprimindo em sua totalidade o artigo 45 do Projeto de Lei 44/14 – do Executivo ; passando o artigo 46 a ser artigo 45 para efeitos de numeração, submetida à análise em conjunto, estas Comissões Permanentes indicadas concluíram que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Ressalte-se que a propositura ora em exame é de competência do Poder Legislativo, fundamentando-se a iniciativa na Lei Orgânica Municipal e nas disposições estatuídas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, as Comissões Permanentes abaixo elencadas emitem parecer favorável à presente proposição, julgando-a apta a ser acolhida pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant' Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 08 de 09 de 2014

Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes

Magnus William de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 08 de 09 de 2014

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes – Justiça e Redação/Finanças e Orçamento.

Ref. Emenda Aditiva nº 03/14 ao Projeto de Lei nº 44/14 – Projeto de lei 44-14- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Sobre a Emenda aditiva supra referenciada, fazendo acrescer a frase “após autorização do Poder Legislativo Municipal”, “ e respectivos aditivos” ao artigo 14 (caput) do Projeto de Lei 44/14 – do Executivo; submetida à análise em conjunto, estas Comissões Permanentes indicadas concluíram que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Ressalte-se que a propositura ora em exame é de competência do Poder Legislativo, fundamentando-se a iniciativa na Lei Orgânica Municipal e nas disposições estatuídas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

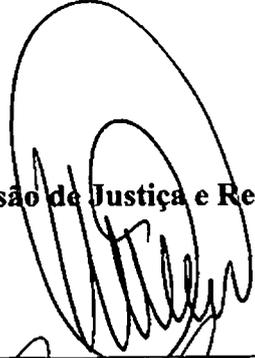
Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, as Comissões Permanentes abaixo elencadas emitem parecer favorável à presente proposição, julgando-a apta a ser acolhida pelo Plenário desta Edilidade.

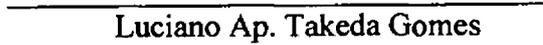
É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014.

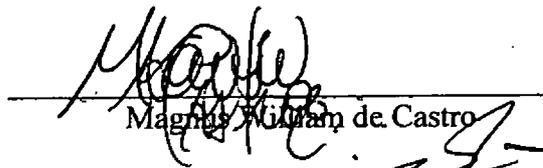
Comissão de Justiça e Redação

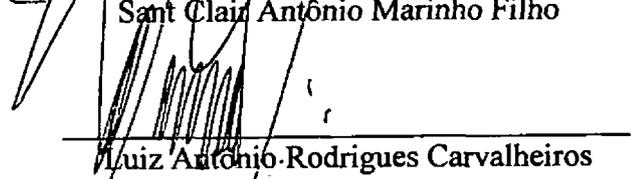
Comissão de Finanças e Orçamento

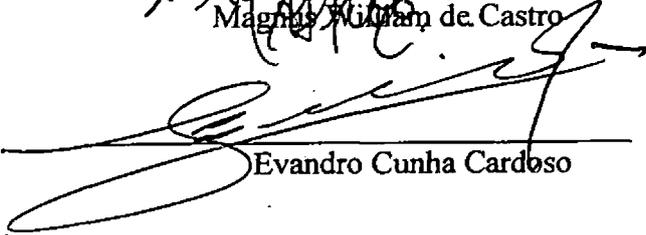

Aparecido de Souza


Luciano Ap. Takeda Gomes


Sant Clair Antônio Marinho Filho

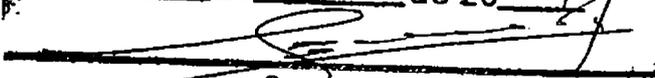

Magnús William de Castro


Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros


Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de 08 de 09 de 20 14


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 08 de 09 de 20 14


Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 44/2014

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 05 de agosto de 2014.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 44/ 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e na Lei Orgânica do Município, bem como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- a) Disposições preliminares;
- b) Metas e prioridades da administração pública municipal;
- c) Organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
- d) Das disposições finais.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2015 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

- a) **DEMONSTRATIVO I** - Metas Anuais (LRF, art.4º § 1º);
- b) **DEMONSTRATIVO II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);



- c) **DEMONSTRATIVO III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
- d) **DEMONSTRATIVO IV** - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- e) **DEMONSTRATIVO V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- f) **DEMONSTRATIVO VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"), se for o caso;
- g) **DEMONSTRATIVO VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);
- h) **DEMONSTRATIVO VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

Parágrafo único - Integram também esta LDO os seguintes anexos:

- a) **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3º);
- b) **ANEXO V** – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2015, e o
- c) **ANEXO VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SECÃO I

Da Elaboração do Orçamento

Art. 3º Para os efeitos desta lei:



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

- I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.
- II. Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- III. Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a Lei Orçamentária Anual de 2015 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de sub elementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade oficial*.

Art. 5º A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento – Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos IV do PPA vigente.

Art. 6º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 7º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 9º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- b) Modernização na ação governamental;
- c) Do equilíbrio orçamentário, na previsão e na Execução orçamentária;
- d) A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001 ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

Art.10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 11. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.

§ 1º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- a) Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- b) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- c) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.
- d) Implantação de serviço urgente e inadiável;
- e) Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- f) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

§3º Para os fins do artigo 29- A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal fica estabelecido em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no paragrafo 5º do art. 158 e 159 da



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Constituição Federal , efetivamente realizado no exercício anterior , nos termos do inciso I do artigo 29-A.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único – Fica ainda consignado que:

- a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.
- b) Para o exercício de 2015, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

Art. 14. Poderá ser contratada, após autorização do Poder Legislativo Municipal, mediante terceirização em procedimento licitatório e respectivos aditivo , a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados a manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o “caput” deste artigo os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e apresentação e acompanhamento de defesas e/ou recursos perante o Egrégio Tribunal de Contas.

§ 2º A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na E.C. nº. 29/2000.



Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária;
- c) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 17. Integrarão a lei orçamentária anual:

- a) Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- c) Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- d) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18. O Poder Executivo enviará até 30 (trinta) de outubro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19º. A Lei orçamentária conterá “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº. 101 sua utilização para outros fins.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, restituições, devoluções de recursos conveniados, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 3º O saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regu-



lar funcionamento do Ente Público, mediante a abertura créditos adicionais, desde que haja estimativa razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, mediante a abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 c/c autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica.

SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medida de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, em face da realização das eleições previstas para o exercício de 2013, fica desde já autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

Art. 21. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de



peçoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção, bem como a terceirização de serviços de quaisquer naturezas, compreendendo-se especialmente nesta categoria os serviços médicos, de transporte, de limpeza e todos os demais serviços objeto de terceirização dotada de impessoalidade.

SECÃO V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22- O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- a) Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- b) Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- c) Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- d) Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e
- e) Demais matéria relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 23. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;



II. A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 24. O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 25. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015.

§ 2º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais.

§ 3º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015, não afetando as metas de resultados fiscais previstas a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

SEÇÃO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas



Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder, após autorização do Poder Legislativo Municipal, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 28. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de investimentos;
- b) Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o *caput* enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do município para o exercício de 2015.



§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

SECÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. O orçamento municipal poderá consignar recursos em favor de entidade privada que não possua fins lucrativos, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, mediante edição de lei específica, atendendo-se ainda ao seguinte:

I – Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão a promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

II – A formalização da autorização está condicionada ainda, a:

- a. Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;
- b. Comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- c. Certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver;

§ 1º A autorização do setor técnico constante na alínea a do inciso II deste artigo ficará a cargo do responsável pela respectiva Secretaria ou Departamento Municipal.

§ 2º As entidades e valores indicados no § 2º deste artigo tratam-se de mera estimativa inserida na LDO 2015 para atendimento ao disposto no item “I” do Comunicado 14/2010 da SDG do TCE/SP, estando a sua efetividade condicionada à edição da lei especial a que alude o art. 26 da LRF (LC nº 101/2000), a qual poderá autorizar repasses a outras entidades e em valores diversos, alterando-se, automaticamente o quadro acima sem a necessidade de alteração expressa do presente dispositivo.

Art. 30. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de “auxílios” destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como “contribuições” a entidades sem fins lucrativos,



independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

Art. 31. As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguirão as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas, dispensando-se a formalização de termos de convênios.

§ 1º Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 32. Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2015, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos e demais benefícios pertinentes.

Art. 33. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único - A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

Art. 34. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, podendo ainda, o Ente Central promover a Transferência de recursos para complementar referidos valores mediante atendimento das seguintes condições:

I – Os recursos complementares serão objeto de lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e

II – A formalização da autorização está condicionada ainda a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX



Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 35. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, (art. 62, inciso I da LRF).

SECÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- IV. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade;



Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

SECÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;
- II. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2015.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SECÃO XII

Das Despesas Consideradas Irrelevantes e as Despesas de Pronto Pagamento

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Art. 39. O adiantamento destinado ao atendimento de despesas de pronto pagamento a que alude o artigo 68 da Lei Federal n. 4320/64 está limitado ao valor constante do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mensalmente ou a cada período de 30 (trinta) dias para cada servidor investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e



utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e na legislação municipal de regência.

Parágrafo único - Excepcionalmente, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública poderão, nos termos deste artigo, ser ressarcidas ao servidor mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, desde que não exista previsão do pagamento de diárias em lei compatível e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio (resposta a consulta n. 748.370 do E. TCEMG).

SECÃO XIII

Do artigo 42 da LRF e Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

Art. 40. Para efeito do disposto no artigo nº. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração para fins de registro da execução orçamentária anual:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral contratadas mediante estimativa de seu uso e consumo alusivas a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único - Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.



CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei Federal n. 4320/64, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
- IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 1% (um por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qual-



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

quer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 43. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada, atualizada em conformidade com o PPA.

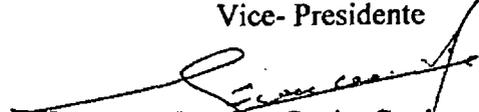
Art. 44. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

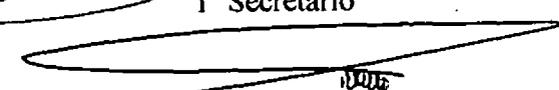
Art. 45. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP


Ronaldo da Silva Alves
Presidente


Magnus William de Castro
Vice- Presidente


Evandro Cunha Cardoso
1º Secretário


Sant Clair Antônio Marinho Filho
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício n. 100/2014.

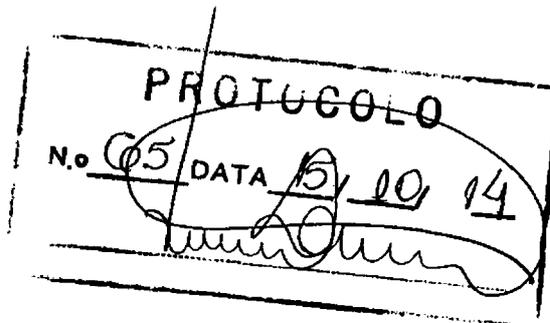
Barrinha (SP), 14 de outubro de 2014.

A Sua Excelência
RONALDO DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Razões de Veto
Artigo 14 do Autógrafo PL n.44/2014.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:



Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para os devidos efeitos que, de acordo com a faculdade que me é conferida pelo art. 73 e incisos c/c artigo 94, inciso V da Lei Orgânica do Município resolvi **VETAR TOTALMENTE**, o artigo 14 "caput" do Autógrafo PL nº 44/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2015 do Município de Barrinha e da Outras Providências (LDO 2015), aprovado por essa Egrégia Edilidade, por entendê-lo inconstitucional e manifestamente contrário ao interesse público.

No artigo 14 "caput" do Autógrafo da LDO 2015 consta:

(...)

Art. 14. Poderá ser contratada, após autorização do Poder Legislativo Municipal, mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados a manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

REJEITADO

Sessão de 24 de 10 de 20 14.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 10 de 20 14

Secretário



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

(...)

Assim, por condicionar a contratação de serviços de natureza continuada à autorização do legislativo, reveste-se o dispositivo de **inconstitucional** por ferir frontalmente os princípios da harmonia e independência entre os Poderes esculpido na Lei Maior.

Em caso absolutamente, decidiu o Colendo TJRS:

(...)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS. CONDICIONAMENTO À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O PREFEITO MUNICIPAL CELEBRE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE INTERESSE MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. O dispositivo da Lei Orgânica Municipal que condiciona à realização de convênios, consórcios e contratos, pela Administração dos Municípios, à aprovação do Poder Legislativo, é inconstitucional porque ofende ao princípio da separação dos poderes. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

(...) *G.n. (in Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70024600736, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 03/11/2008).*

Nesse mesmo contexto, é pacífico o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal guardião da Constituição da República, pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para a assinatura de convênios por considerá-los violadores dos princípios da harmonia e independência entre os Poderes.

Destaque-se o julgado que se segue:



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

(...)

Separação e independência dos poderes: submissão de convênios firmados pelo Poder Executivo à prévia aprovação ou, em caso de urgência, ao referendo da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade de norma constitucional estadual que a prescreve. Inexistência de solução assimilável ao regime de poderes da Constituição Federal, que substantiva o modelo positivo brasileiro do princípio da separação e independência dos poderes, que se impõe aos Estados-membros: reexame da matéria que leva à reafirmação da jurisprudência do Tribunal.

(...) in ADIn n 165-5 - T. Pleno - unân. -j. 07.08.97 - Rei. Mi Sepúlveda Pertence - Repte.: Governador do Estado de Minas Gerais; reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - DIU 1 de 26.09.97, p. 47.474.

No mesmo sentido:

(...)

CONVÊNIOS E CONTRATOS - APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE. Norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da isonomia entre os poderes. CF, ad. 22. Inconstitucionalidade dos incisos XX e XXX do ad. 99 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

(...)

in ADIn n&2 676-2/RJ - T. Pleno - j. 01/07/96 - ac. unân. - Rei. Mm. Carlos Velloso - Repte.: Governador do Estado do Rio de Janeiro; Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - RDA 208/228.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Como visto, a celebração de contratos encerra típico ato de gestão, de condução dos negócios públicos municipais, sendo, portanto, atribuição de índole eminentemente administrativa que, como tal, é da exclusiva alçada do Executivo, de modo que a regra objeto sob análise eivada de inconstitucionalidade.

Em que pese às argumentações trazidas serem suficientes para fulminar de nulidade a referida propositura, demonstrando que pela sua latente inconstitucionalidade e desse modo, jamais poderia ter sido posta em votação, imperioso também ressaltarmos sua **manifesta contrariedade ao interesse público**, na medida em que retira do Chefe do Executivo prerrogativas que lhe são inerentes e indispensáveis para o gerenciamento da coisa pública que no caso posto à baila é a formalização de convênios objetivando matérias que guardem absoluto interesse público.

De mais disso, a simples ofensa aos princípios da independência e harmonia dos Poderes constitucionalmente garantida demonstra a sua contrariedade com o interesse público.

Reforçando essa premissa, valemo-nos do magistério do jurista José Antunes de Carvalho, que com o brilhantismo que é peculiar equaciona perfeitamente a questão:

(...)

Corolário da independência dos Poderes Municipais é a indelegabilidade das respectivas competências e funções de um para outro ou vice-versa 1.. 1 Não cabe, pois, ao Prefeito, como acentuadamente se tem visto, partilhar com a edilidade a prática de atos ou procedimentos de gestão administrativa, como a designação de dirigentes de entidades da administração indireta, nomeação de funcionários comissionados da Prefeitura, expedição de licenças para localização, construção ou loteamento, distribuição de subvenções sociais etc, etc. Aí se têm, sempre, assuntos de índole tipicamente executiva.

Da mesma forma a Câmara de Vereadores não dependerá do Prefeito para dispor sobre quaisquer assuntos de sua economia interna, e muito principalmente para exercer suas atribuições mais relevantes, que são a votação da matéria legislativa em elaboração e o controle externo do Executivo.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

(...) in CARVALHO, José Antunes. "Os Poderes municipais - harmonia e independência.". In: MELLO, Diogo L. de (coord.). O papel do vereador e a câmara municipal. Rio de Janeiro LTC/IBAlvi, 1984, p. 20.

Para que não paire qualquer dúvida quanto a questão em foco, foi realizada consulta específica ao IBAM que emitiu Parecer de n. 2637 de 30/09/2014, manifestando-se pela inconstitucionalidade do dispositivo em comento.

A propósito consignou-se no aludido PARECER que:

(...)

Ademais, a referida emenda pretende instituir controle prévio de contratação administrativa de serviços contínuos violando flagrantemente o princípio constitucional da separação dos poderes encartado no art. 2º da Constituição Federal.

A celebração de contratos administrativos, via de regra, caracteriza ato de mera gestão da coisa pública e, por conseguinte, sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 2.974/11.02.2010, do Município de Carapicuíba, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após ser derrubado o veto do alcaide, que dispõe "sobre a utilização de materiais de expedientes confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Municipal, conforme específica" - somente o Prefeito, a quem compete a exclusiva tarefa de planejar, organizar e dirigir os serviços e obras da Municipalidade, que abrangem também as compras a serem feitas para o Município, pode propor lei prevendo a utilização de papel reciclado para prover a confecção dos impressos da administração pública violação aos artigos 5º, 25, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual -ação procedente". (TJ-SP. Órgão Esp. ADIN nº



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

0073579-35.2010.8.26.0000. Julg. em 03/11/2010. Rel. Desa. PALMA BISSON)

A matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal: "O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica da emenda parlamentar apresentada à proposta de LDO, motivo pelo qual não merece a mesma prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto

Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves

Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014.

(...)

Pelas razões expostas, somos levados a **VETAR TOTALMENTE** o artigo 14 "caput" do Autógrafo PL nº 44/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2015 do Município de Barrinha e da Outras Providências (LDO 2015) aprovado por essa Egrégia Edilidade, por entendê-lo inconstitucional e manifestamente contrário ao interesse público, restituindo, outrossim, a matéria para reexame desta Casa.

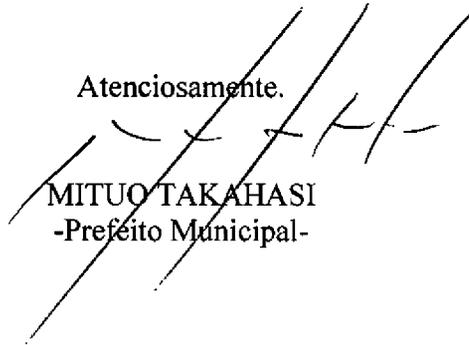


Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Reafirmando a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



MITUO TAKAHASI
-Prefeito Municipal-

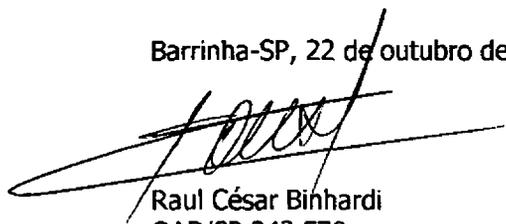
PARECER JURÍDICO – Veto Total do artigo 14 “caput” no Projeto de Lei 44/2014

É faculdade conferida ao Prefeito o veto total ou parcial do projeto de lei, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Inobstante, devem os nobres vereadores se atentarem para os prazos previstos no artigo acima citado e parágrafos, ressaltando ainda que há possibilidade de rejeição do presente veto pela maioria absoluta dos vereadores, conforme preceitua o parágrafo 2º do referido artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 22 de outubro de 2014.



Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	55.225.000,00	55.225.000,00	0,000	57.435.000,00	57.435.000,00	0,000	59.732.000,00	59.732.000,00
Receita Primária (I)	54.848.832,00	54.848.832,00	0,000	54.747.485,28	54.747.485,28	0,000	59.732.000,00	59.732.000,00
Despesa Total	55.225.000,00	55.225.000,00	0,000	57.435.000,00	57.435.000,00	0,000	59.731.999,00	59.731.999,00
Despesa Primária (II)	53.041.000,00	53.041.000,00	0,000	55.163.640,00	55.163.640,00	0,000	58.134.695,22	58.134.695,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.807.832,00	1.807.832,00	0,000	(418.154,72)	(418.154,72)	0,000	1.597.304,78	1.597.304,78
Resultado Nominal	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-
Dívida Consolidada Líquida	17.500.000,00	17.500.000,00	0,000	17.500.000,00	17.500.000,00	0,000	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-

FONTE: PRONIM PL, 29/Jul/2014, 13h e 28m.

NOTA EXPLICATIVA:

TROCA DO.

R\$ 1,00

% PIB
(c/PIB) x 100
0,000
0,000
0,000
0,000
0,000
0,000
0,000
0,000
0,000

0,000
0,000
0,000

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

PROGRAMA

Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.02.01

OBJETIVO

Consiste em despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contra-prestação direta sob forma de bens ou serviços.

JUSTIFICATIVA

Portaria STN n.42 de 14/04/1999.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MONTANTE DA DÍVIDA PRECATÓRIOS	PARCELA	1,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 270.000,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

PROGRAMA

Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 01.01.01

OBJETIVO

Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento e melhoria dos trabalhos administrativos da Casa. Garantir recursos para Reforma e Manutenção do Edifício Sede do Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Para desempenhar com eficiência as funções de sua competência, cumprir as obrigações legais a Câmara necessitar contar com adequada estrutura física e organizacional.

REUNIÕES PLENÁRIAS
NÚMERO DE VEREADORES

REUNI 22,00 22,00
VEREADO 9,00 9,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2015	2016	2017
TOTAL			-	-	-

FONTE: PRONIM PL, 29/Jul/2014, 13h e 32m.

NOTA EXPLICATIVA:

Não houve movimentação no período 2015

R\$ 1,00

COMPENSAÇÃO

1-1

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	605.000,00
(-) Transferências Constitucionais	211.044,44
(-) Transferências ao FUNDEB	798.720,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(404.764,44)
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	(404.764,44)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas DOCC	50.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	50.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(504.764,44)

FONTE: PRONIM PL, 29/Jul/2014, 13h e 33m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.02.01**

FUNÇÃO

Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 28**

SUBFUNÇÃO

Serviço da Dívida Interna

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 843**

PROGRAMA

Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 0**

OPERAÇÃO ESPECIAL

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL **Nº 1**

12,00

und

Trocado

FT

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.02.01

FUNÇÃO

Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 28

SUBFUNÇÃO

Servico da Dívida Interna

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 843

PROGRAMA

Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL

DIVIDAS CONTRATADAS

CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL

Nº 3

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

12,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1.000.000,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.02.01

FUNÇÃO

Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 28

SUBFUNÇÃO

Outros Encargos Especiais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 846

PROGRAMA

Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0

OPERAÇÃO ESPECIAL

Contribuição ao PASEP

CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL

Nº 2

1,00

und

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 01.01.01**

FUNÇÃO
Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 1**

SUBFUNÇÃO

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 31**

PROGRAMA

Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 1**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTNÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 1**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO **UNIDADE DE MEDIDA**

22,00

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO **R\$ 986.800,00**

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

UNIDADE EXECUTORA
CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.01.01

FUNÇÃO

Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 1

SUBFUNÇÃO

Previdência Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 271

PROGRAMA

Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

ATIVIDADE

MANUTNÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 1

22,00

und

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 01.01.01**

FUNÇÃO
Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 1**

SUBFUNÇÃO

Previdência do Regime Estatutário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 272

PROGRAMA

Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 1**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTNÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 1**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO **UNIDADE DE MEDIDA**

22,00

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO **R\$ 83.200,00**

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA DA CAMARA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.01.02

FUNÇÃO
Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 1

SUBFUNÇÃO

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 31

PROGRAMA

Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 1

META FISICA PARA O EXERCICIO

10,00

UNIDADE DE MEDIDA

m²

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCICIO

R\$ 1.040,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA DA CAMARA

CÓDIGO DA UNIDADE N° 01.01.02

FUNÇÃO
Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO N° 1

SUBFUNÇÃO
Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N° 31

PROGRAMA
Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 1

PROJETO
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE
CÓDIGO DO PROJETO N° 1

10,00

m²

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA DA CAMARA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.01.02

FUNÇÃO
Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 1

SUBFUNÇÃO

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 31

PROGRAMA

Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2

VALOR
26,00

UNIDADE DE MEDIDA
und

CUSTO

R\$ 260,00,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA DA CAMARA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.01.02

FUNÇÃO
Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 1

SUBFUNÇÃO

Previdência Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 271

PROGRAMA

Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

26,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 84.240,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
SECRETARIA DA CAMARA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.01.02

FUNÇÃO

Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 1

SUBFUNÇÃO

Previdência do Regime Estatutário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 272

PROGRAMA

Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2

META FISICA PARA O EXERCICIO

26,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCICIO

R\$ 1.040,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

UNIDADE EXECUTORA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.01.01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 122

PROGRAMA

Supervisão e Coordenação Superior

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 3

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO GABINETE

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 3

12,00

und

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.01.02**

FUNÇÃO
Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO
Assistência Comunitária
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 244

PROGRAMA
Fundo Social de Solidariedade
CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 4

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 4

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO
48.000,00

UNIDADE DE MEDIDA
und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 8.320,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA)

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.01.03**

FUNÇÃO
Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 8**

SUBFUNÇÃO
Assistência à Criança e ao Adolescente
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 243**

PROGRAMA
Amparo, Entretimento e Proteção ao Menor
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 5**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO CMDCA
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 5**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO **UNIDADE DE MEDIDA**
5.500,00 und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO **R\$ 405.600,00**

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.01.04

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 122

PROGRAMA

Serviço Militar

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 6

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA JSM

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 6

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

275,00

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R\$ 8.008,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.02.01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 122

PROGRAMA

Suporte Administrativo

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 7

META FISICA PARA O EXERCICIO

100,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCICIO

R\$ 4.282.239,40

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE N° 02.02.01

FUNÇÃO
Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO N° 4

SUBFUNÇÃO
Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N° 122

PROGRAMA
Suporte Administrativo

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 7

ATIVIDADE
PROPAGANDA E PUBLICIDADE OFICIAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE N° 23

1,00

und

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE N° 02.03.01

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO N° 12

SUBFUNÇÃO
Educação Infantil
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N° 365

PROGRAMA
Ensino Infantil
CÓDIGO DO PROGRAMA N° 8

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DA ATIVIDADE N° 8

MEIA FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
950,00 und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R\$ 174.096,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
EDUCAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.03.02

FUNÇÃO
Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO

Educação Especial

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 367

PROGRAMA

Educação Especial

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 9

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 9

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

90,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 62.400,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.03.03

FUNÇÃO
Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 361

PROGRAMA

Ensino Fundamental

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 10

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 10

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

4.990,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 3.036.800,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.04**

FUNÇÃO
Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 361**

PROGRAMA

Fundeb Fundamental

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 11**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 11**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO **UNIDADE DE MEDIDA**

200,00

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO **R\$ 10.220.974,40**

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB 40%

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.03.05

FUNÇÃO
Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 361

PROGRAMA

Fundeb Fundamental

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 11

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 11

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

5.100,00

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R\$ 6.279.145,60

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.03.04

FUNÇÃO
Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO

Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 365

PROGRAMA

Fundeb Infantil

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 12

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 12

METAFÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

915,00

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R\$ 2.661.464,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INÍCIO

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB 40%

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.05**

FUNÇÃO
Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO

Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 365**

PROGRAMA

Fundeb Infantil

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 12**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL

CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 12**

METAFÍSICA PARA O EXERCÍCIO **UNIDADE DE MEDIDA**

926,00

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO **R\$ 1.620.840,00**

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.03.04

FUNÇÃO
Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO

Educação de Jovens e Adultos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 366

PROGRAMA

Fundeb EJA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 13

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDEB EJA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 13

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

250,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

GUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 31.616,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDEB 40%

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.03.05

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO

Educação de Jovens e Adultos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 366

PROGRAMA

Fundeb EJA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 13

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDEB EJA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 13

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

252,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

RS 15.080,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.06**

FUNÇÃO
Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 12**

SUBFUNÇÃO

Alimentação e Nutrição

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 306**

PROGRAMA

Merenda Escolar

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 14**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 14**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO **UNIDADE DE MEDIDA**

373.000,00

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO **RS 2.871.648,00**

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INÍCIA

UNIDADE EXECUTORA
CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03.07**

FUNÇÃO

Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 13**

SUBFUNÇÃO

Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 392**

PROGRAMA

Cultura

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 15**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA CULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 15**

METAFÍSICA PARA O EXERCÍCIO

26,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 413.691,20

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Desporto e Lazer

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 27

SUBFUNÇÃO

Desporto Comunitário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 812

PROGRAMA

Esporte e Lazer

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 16

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 16

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

18,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 218.400,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.05.01

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 10

SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 301

PROGRAMA

Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 17

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 17

METAFÍSICA PARA O EXERCÍCIO

113.000,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 9.859.200,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE N° 02.06.01

FUNÇÃO
Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO N° 8

SUBFUNÇÃO
Assistência Comunitária
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N° 244

PROGRAMA
Assistência Social
CÓDIGO DO PROGRAMA N° 18

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE N° 18

23.350,00

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R\$ 1.518.400,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.07.01**

FUNÇÃO
Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 15**

SUBFUNÇÃO
Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 452**

PROGRAMA
Serviços Municipais

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 19**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 19**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

24.300,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 3.266.494,20

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 452

PROGRAMA

Serviços Municipais

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 19

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 24

METAS FISCAIS ANUAIS EXERCÍCIO

1,00

TUNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 757.120,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
SANEAMENTO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.02

FUNÇÃO

Saneamento

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 17

SUBFUNÇÃO

Saneamento Básico Urbano

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 512

PROGRAMA

Saneamento Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 20

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

OBRAS DE SANEAMENTO

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 10

METAS PARA O EXERCÍCIO

130,00

UNIDADE DE MEDIDA

m²

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 37.440,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
SANEAMENTO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.07.02**

FUNÇÃO
Saneamento

CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 17**

SUBFUNÇÃO

Saneamento Básico Urbano
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 512**

PROGRAMA

Saneamento Geral
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 20**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO GERAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 20**

METAS DO EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

6.300,00

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R\$ 1.638.088,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.08.01

FUNÇÃO

Agricultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 20

SUBFUNÇÃO

Extensão Rural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 606

PROGRAMA

Agricultura

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 21

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 21

METAS PARA O EXERCÍCIO

233,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO **R\$ 14.040,00**

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2015
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.08.02**

FUNÇÃO
Agricultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 20**

SUBFUNÇÃO
Extensão Rural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 606**

PROGRAMA
Meio Ambiente
CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 22**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 22**

181.250,00

UNIDADE DE MEDIDA
und

R\$ 19.760,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2015

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: LDO_2015

Data: 11/07/2014

Tipo: Projeto de Le

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.02.01

FUNÇÃO

Reserva de Contingência

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 99

SUBFUNÇÃO

Reserva de Contingência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 999

PROGRAMA

Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 99

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 999

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

10,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 552.240,00

TOTAL GERAL ESTIMADO PARA AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

R\$ 55.226.000,80

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2016 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora:

Especificação	Receitas Previstas			
	2015		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	60.712.389,44	-	60.712.389,44
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária	2.683.840,64	-	2.683.840,64
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	757.120,00	-	757.120,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	376.168,00	-	376.168,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	827.424,00	-	827.424,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.147.164,80	-	55.147.164,80
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	920.672,00	-	920.672,00
Total de Receitas		60.712.389,44	-	60.712.389,44
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.487.389,44	-	5.487.389,44
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.487.389,44	-	5.487.389,44
Total das Deduções		5.487.389,44	-	5.487.389,44
Total Líquido das Receitas		55.226.000,00	-	55.226.000,00
Total Geral		55.226.000,00	-	55.226.000,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	50.000,00	REF DOTAÇÃO RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
AÇÕES CIVEIS	50.000,00	REDUÇÃO DE DESP DISCRIONÁRIAS	50.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: PRONIM PL, 29/Jul/2014, 13h e 28m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.888.000,00	0,000	58.191.981,36	0,000	7.303.981,36	14,35
Receita Primária (I)	50.488.000,00	0,000	58.191.981,36	0,000	7.703.981,36	15,26
Despesa Total	50.888.000,00	0,000	57.588.749,39	0,000	6.700.749,39	13,17
Despesa Primária (II)	48.788.000,00	0,000	55.494.555,93	0,000	6.706.555,93	13,75
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.700.000,00	0,000	2.697.425,43	0,000	997.425,43	58,67
Resultado Nominal	-	0,000	-	0,000	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	0,000	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	17.500.000,00	0,000	-	0,000	(17.500.000,00)	-100,00

FONTE: PRONIM PL, 29/Jul/2014, 13h e 29m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	54.800.000,00	50.888.000,00	-7,31	54.620.000,00	7,33	55.225.000,00	1,11	57.435.000,00	4,00	59.732.000,00	4,00
Receita Primária (I)	54.889.052,57	50.488.000,00	-7,68	54.258.500,00	7,47	54.848.832,00	1,09	54.747.485,28	-0,18	59.732.000,00	9,10
Despesa Total	54.900.000,00	50.888.000,00	-7,31	54.620.000,00	7,33	55.225.000,00	1,11	57.435.000,00	4,00	59.731.899,00	4,00
Despesa Primária (II)	53.204.000,00	48.788.000,00	-8,30	52.520.000,00	7,65	53.041.000,00	0,99	55.163.640,00	4,00	58.134.895,22	5,39
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.485.052,57	1.700.000,00	14,47	1.738.500,00	2,26	1.807.832,00	3,99	(416.154,72)	-123,02	1.597.304,78	-483,82
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	17.000.000,00	17.500.000,00	2,94	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	54.900.000,00	50.888.000,00	-7,31	54.620.000,00	7,33	55.225.000,00	1,11	57.435.000,00	4,00	59.732.000,00	4,00
Receita Primária (I)	54.689.052,57	50.488.000,00	-7,68	54.258.500,00	7,47	54.848.832,00	1,09	54.747.485,28	-0,18	59.732.000,00	9,10
Despesa Total	54.900.000,00	50.888.000,00	-7,31	54.620.000,00	7,33	55.225.000,00	1,11	57.435.000,00	4,00	59.731.899,00	4,00
Despesa Primária (II)	53.204.000,00	48.788.000,00	-8,30	52.520.000,00	7,65	53.041.000,00	0,99	55.163.640,00	4,00	58.134.895,22	5,39
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.485.052,57	1.700.000,00	14,47	1.738.500,00	2,26	1.807.832,00	3,99	(416.154,72)	-123,02	1.597.304,78	-483,82
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	17.000.000,00	17.500.000,00	2,94	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	0,00	-	0,00

FONTE: PRONIM PL, 29/JUL/2014, 13h e 29m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	4.350.059,36	100,00	4.228.148,61	100,00	(15.833.189,61)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.350.059,36	100,00	4.228.148,61	100,00	(15.833.189,61)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL, 29/Jul/2014, 13h e 30m.

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011
TOTAL (I)			
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO VALOR (III)	(g)=[(Ia-IIId)+IIIh]	(h)=[(Ib-IIe)+ IIIi]	(i)=[(Ic-IIf)]

FONTE: PRONIM PL, 29/Jul/2014, 13h e 30m.

NOTA EXPLICATIVA:

Não Houve Movimentação no período - 2015

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: PRONIM PL, 29/Jul/2014, 13h e 31m.

NOTA EXPLICATIVA:

Não houve movimentação no período 2015

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea e)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

FONTE: PRONIM PL, 29/Jul/2014, 13h e 31m.

NOTA EXPLICATIVA:

Não Houve Movimentação no Período - 2015

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

Supervisão e Coordenação Superior

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.01.01

OBJETIVO

Promover Ações Relacionadas ao Exercício de Direção, Coordenação e Assessoramento.

JUSTIFICATIVA

Garantir a Funcionalidade Plena das Atividades Governamentais.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE SERVIDORES	SERV	12,00	12,00
SERVIÇOS BUROCRÁTICOS	%	100,00	100,00

QUANTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 421.000,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

Fundo Social de Solidariedade

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.01.02

OBJETIVO

Ampliar e desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população. Incentivar a solidariedade educativa, implementando ações voltadas a capacitação profissional.

JUSTIFICATIVA

Deve enfrentar as consequências da exclusão social e mobilização popular, na construção de formas de superação ou minimização da fome e da miséria.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO A PESSOAS	PESS	42000,00	44000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 8.320,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

Amparo, Entretimento e Proteção ao Menor

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA)

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.01.03

OBJETIVO

Promover ações relacionadas a segurança, formação e bem estar da criança e do adolescente.

JUSTIFICATIVA

Oferecer as crianças e adolescentes as garantias mínimas previstas pela Constituição e pelo seu Estatuto.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO A PESSOAS	PESS	5000,00	5500,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 405.600,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

PROGRAMA
Serviço Militar

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.01.04

OBJETIVO

Promover ações relacionadas à Administração exercida continuamente referente à execução de serviços da Junta Militar.

JUSTIFICATIVA

Dotar o Governo Municipal ferramentas necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas referente à Junta Militar.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE ALISTAMENTO	ALIST	268,00	275,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 1.000,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

PROGRAMA

Suporte Administrativo

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.02.01

OBJETIVO

Promover ações relacionadas à Administração exercida continuamente referente a execução de diversos programas, inclui elaboração do Plano Diretor, Concurso Público, Reforma Administrativa e etc.

JUSTIFICATIVA

Dotar o Governo Municipal ferramentas necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Baseado	Índice Final
SERVIÇOS BUROCRÁTICOS	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

2014-2014

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA
Ensino Infantil

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.03.01

OBJETIVO

Assegurar o desenvolvimento integral da crianças até cinco anos de idade, em seus aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

JUSTIFICATIVA

Crianças de zero a cinco anos Direito Constitucional concedido sob a rubrica da gratuidade, a exemplo do ensino fundamental, inexistente discricionariedade do Poder Público.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
OBRAS ENSINO INTANTIL	m ²	200,00	210,00
NÚMERO DE ALUNOS	AL	912,00	950,00
NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES	ESC	10,00	10,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 174.096,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

Educação Especial

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

EDUCAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.02

OBJETIVO

Garantir políticas públicas educacionais que atendam a uma proposta pedagógica e assegure recursos especiais organizados para complementar e suplementar as atividades educacionais de modo a promover o desenvolvimento de potencialidades dos educandos portadores de necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA

Constitui dever do poder Público o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência. Inspirada nos ideais de solidariedade humana, a educação pública gratuita deve ser garantida pelo Estado.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE ALUNOS	AL	78,00	82,00
NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES	ESC	1,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 62.400,00**

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

Ensino Fundamental

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.03

OBJETIVO

Desenvolver o educando para o exercício de cidadania, instrumentalizando-o para o mundo do trabalho ou para o prosseguimento dos estudos. Atender a demandas das crianças e adolescentes de seis a catorze anos, através da construção, reforma e ampliação das escolas da rede municipal do ensino fundamental, garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, materiais permanentes e de consumo, alimentação, assim como projetos pertinentes.

JUSTIFICATIVA

Necessidade da expansão e a garantia da oferta da segunda etapa da educação básica, prescrito pelo artigo 211, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade	Índice	Índice
	de Medida	Recente	Futuro
OBRAS ENSINO FUNDAMENTAL	m ²	160,00	168,00
NÚMERO DE ALUNOS	AL	4969,00	4990,00

SOMATÓRIO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

RS 3.038.000,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

PROGRAMA

Fundeb Fundamental

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.04

OBJETIVO

Promover ações que objetivam atender as atividades educacionais na população na faixa de obrigatoriedade escolar e com fácil acesso a escola.

JUSTIFICATIVA

Oferecer aos estudantes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento do aprendizado e condições de frequência as aulas.

OBRAS FUNDEB FUNDAMENTAL	m ²	460,00	480,00
NÚMERO DE PROFESSORES FUNDAMENTAL	PROF	198,00	200,00
NÚMERO DE ALUNOS	AL	4969,00	4990,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

PROGRAMA

Fundeb Infantil

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.04

OBJETIVO

Promover ações que objetivam atender as atividades educacionais na população na faixa de obrigatoriedade escolar e com fácil acesso a escola.

JUSTIFICATIVA

Oferecer aos estudantes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento do aprendizado e condições de frequência as aulas.

NÚMERO DE PROFESSORES INFANTIL

PROF 912,00 915,00

NÚMERO DE ALUNOS

AL 912,00 950,00

MURO CRECHE

und 1,00 0,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

Fundeb EJA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDEB 60%

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.03.04

OBJETIVO

Promover ações que objetivam atender as atividades educacionais na população na faixa de obrigatoriedade escolar e com fácil acesso a escola.

JUSTIFICATIVA

Oferecer aos estudantes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento do aprendizado e condições de frequência as aulas.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE PROFESSORES EJA	PROF	217,00	227,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 48.590,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA
Merenda Escolar

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 14

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 02.03.06

OBJETIVO

Promover ações que objetivam proporcionar alimentação de qualidade aos alunos da Educação Básica e Ensino Médio.

JUSTIFICATIVA

Proporcionar aos alunos da rede pública alimentação necessária no período de frequência as aulas.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE REFEIÇÕES	REF	364000,00	373000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 2.871.648,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA
Cultura

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 15

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 02.03.07

OBJETIVO

Incentivar a criação e difusão das expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de produção cultural, propiciando a inclusão social e prática da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Garantir a todos cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso as fontes de cultura nacional apoiando e incentivando a valorização da difusão das manifestações culturais.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
OBRAS CULTURA	m ²	160,00	168,00
NÚMERO DE EVENTOS CULTURAIS	EVEN	26,00	26,00
NÚMERO DE PARTICIPANTES	PART	4000,00	4150,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 413.661,20

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA
Esporte e Lazer

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.04.01

OBJETIVO

Promover ações que visam recreação e lazer de caráter comunitário extensivo a população de maneira geral e atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores.

JUSTIFICATIVA

Proporcionar a população formas de recreação e lazer e incentivar a prática esportiva.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
OBRAS DO ESPORTE	m²	260,00	273,00
NÚMERO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVEN	18,00	18,00
NÚMERO DE PARTICIPANTES	PART	4000,00	4150,00
CONSTRUÇÃO PORTAL TURÍSTICO	und	0,00	1,00
CONSTRUÇÃO DE UMA PRACA BAIRRO VERA LUCIA	und	0,00	1,00
OBRAS CAMPO MUNICIPAL	und	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 218.400,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 17

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.05.01

OBJETIVO

Promover ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos, dos ambulatórios, postos de saúde e escolas. Além de reforçar no contexto das ações de saúde que ainda preserva uma conotação curativa, para uma ótica preventiva e de promoção à saúde e continuar direcionando os investimentos para as ações e promoção a Atenção Básica.

JUSTIFICATIVA

Promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, considerando a carta da saúde que tem como princípio, a "Saúde direito de todos e dever do Estado", agora fortalecido pelo "Pacto pela Vida", "Pacto de Gestão" e o "Pacto em defesa do SUS", visando a redução do risco de agravo e ampliação do acesso universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação, com equidade, diminuindo as desigualdades e promovendo serviços de qualidade.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice	Índice
		Recente	Futuro
OBRAS SAÚDE	m ²	300,00	315,00
NÚMERO DE CONSULTAS	CON	108000,00	113000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES UBS-1	und	0,00	0,00
REFORMA UBS III	und	1,00	0,00
EQ. ATENÇÃO BASICA	und	1,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 9.859.200,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

PROGRAMA
Assistência Social

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 18

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 02.06.01

OBJETIVO

Promover e garantir a execução das ações preconizadas na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, através do acolhimento e atendimento das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou pessoal, proporcionando o acesso as oportunidades com vistas a autonomia e emancipação.

JUSTIFICATIVA

A Assistência Social no Brasil prevista na Constituição Federal de 1.988, e regulamentada pela Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 (LOAS), é um política pública. A organização e a execução dos serviços do FMAS tem como base as diretrizes da LOAS.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Reverso	Índice Futuro
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	ATEND	23000,00	23350,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA
Serviços Municipais

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 19

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 02.07.01

OBJETIVO

Promover ações que visam a limpeza e varrição de vias públicas, administração e manutenção de cemitérios, praças, parques e jardins, arborização e remoção de lixo domiciliar.

JUSTIFICATIVA

Prover o município de meios necessários, manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
OBRAS RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m ²	100,00	109,00
OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA	m ²	100,00	109,00
ATENDIMENTO POPULACIONAL	POP	23944,00	24000,00
GUIAS LAGOA	und	0,00	0,00
REF PRAÇA MATRIZ	und	0,00	0,00
CALÇAMENTO PQ ECOLOGICO	m ²	3000,00	0,00
CALÇAMENTO PISTA CAMINHADA AV CAST BRANCO	m ²	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO EM TORNO PQ ECOLOGICO	m ²	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 4.023.614,20

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
2015
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: LDO_2015

Data: 11/07/2014

Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

Saneamento Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SANEAMENTO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.07.02

OBJETIVO

Promover ações em benefício das comunidades, no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, inclui o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atendem a Saúde Pública.

JUSTIFICATIVA

Implantar em residências e áreas mais carentes condições mínimas de higiene.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
OBRAS SANEAMENTO	m ²	120,00	130,00
NÚMEROS DE LIGAÇÕES DE ÁGUA	LIG	6245,00	6300,00
NÚMERO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO	LIG	6245,00	6300,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA**RS 1.675.528,00**

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

Agricultura

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 21

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.08.01

OBJETIVO

Promover ações que objetivam proporcionar assistência ao Produtor Rural, visando orientá-lo para novos processos de produção, conservação do solo, melhor desempenho do setor e aumento da produção e/ou produtividade. Garantir recursos para a produção de mudas de árvores, plantas, flores, visando o desenvolvimento e a preservação do meio rural, a arborização dos logradouros públicos e a ampliação da área verde da cidade.

JUSTIFICATIVA

Oferecer aos produtores rurais do município, assistência técnica, visando melhores condições de desenvolvimento de suas atividades. As arvores são essenciais a vida do homem urbano. Entre tanto benefícios, reduzem a poluição do ar, equilibram a temperatura, protegem o lençol freático e embelezam a paisagem.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE PRODUTORES RURAIS	PROD	263,00	263,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 14.040,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

PROGRAMA

PROGRAMA
Meio Ambiente

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 22

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 02.08.02

OBJETIVO

Promover ações que objetivam proporcionar assistência ao Produtor Rural, visando orientá-lo para novos processos de produção, conservação do solo, melhor desempenho do setor e aumento da produção e/ou produtividade. Garantir recursos para a produção de mudas de árvores, plantas, flores, visando o desenvolvimento e a preservação do meio rural, a arborização dos logradouros públicos e a ampliação da área verde da cidade.

JUSTIFICATIVA

Oferecer aos produtores rurais do município, assistência técnica, visando melhores condições de desenvolvimento de suas atividades. As arvores são essenciais a vida do homem urbano. Entre tanto benefícios, reduzem a poluição do ar, equilibram a temperatura, protegem o lençol freático e embelezam a paisagem.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
KM AREA PRESERVADA	AREA	181250,00	181250,00
AREA TOTAL DO MUNICÍPIO	AREA	144,00	144,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 18.760,00

Prefeitura Municipal de Barrinha - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2015
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO_2015 Data: 11/07/2014 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 99

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.02.01

OBJETIVO

Manter reserva visando o atendimento de Passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

JUSTIFICATIVA

Atendimento ao art.5º, III da LC 101 04/05/2000.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	%	1,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 582.240,00

TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS R\$ 85.125.000,00